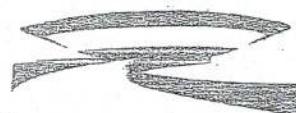




510/225/1087

CONTRATO N° 09/97
TERMO ADITIVO N° 06/06

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, por este Instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais; pelo seu Presidente, **FILINTO DOS ANJOS DO SOUTO BRANCO**, português, casado, Professor Universitário, portador da Carteira de Identidade nº 03180962-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 411402147-72 e pelo Diretor Administrativo **JOSÉ CARLOS DA ROCHA LUIZ**, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 067688-3 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 102100837-00, doravante denominada simplesmente **EMUSA**, e, de outro lado, **ÁGUAS DE NITERÓI S/A.**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marquês do Paraná nº 110, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.336/0001-66, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, **DANTE LUIZ LUVISOTTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade CREA nº 6.182/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 282319379-00 e **CLAUDIO BECHARA ABDUCHE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 87-1.07023-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.823.357-20, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; tendo em vista autorização do Sr. Presidente datada de 07/08/2006 contida no Processo Administrativo nº 510/3071/06 EMUSA, com amparo no inciso II, letra "d" do artigo 65, da Lei nº 8666/93 e Considerando as despesas incorridas pela Concessionária Águas de Niterói, não previstas contratualmente, face a Ação Declaratória impetrada por esta contra o Estado do Rio de Janeiro, ação esta que possibilitará a devolução de aproximadamente R\$ 43,0 milhões à população; Considerando a conclusão desta Ação, de forma definitiva, pelo Supremo Tribunal Federal - STF; Considerando a conciliação de uma prática gradualista nas atualizações tarifárias contratualmente previstas com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro sobre o qual se embasa o contrato; Considerando a determinação do Poder Concedente, em nome da política de gradualismo tarifário, de alongar o realinhamento previsto presente nos estudos no Processo Administrativo nº. 510/3071/06 EMUSA; Considerando os demonstrativos financeiros detalhados que constam do Processo Administrativo nº. 510/3071/06 EMUSA que, para todos os fins de direito são parte integrante do presente instrumento; Considerando, por fim, que os fatores apurados nos estudos técnicos e nos demonstrativos financeiros constantes do processo nº 510/3071/06 EMUSA e de que trata o presente Termo Aditivo ocorreram supervenientemente aos fatores apurados nos estudos técnicos e nos demonstrativos financeiros constantes no processo administrativo 9261/04 e deles são distintos, impondo, assim, o realinhamento dos índices de variação nas referências dez/06, dez/07 e dez/08, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante o indispensável agrupamento dos índices a que chegaram os estudos técnicos baseados nos demonstrativos financeiros realizados em cada um dos epigrafados processos por fatores distintos, o que perfaz o índice de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento); as partes signatárias celebram o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 09/97, regido pelas Cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Primeira – Conforme Estrutura Tarifária dos Serviços medidos à folha 50 do Processo 9261/04 e demonstrativos financeiros constantes nos processos administrativos nº. 9261/04 e 510/3071/06 EMUSA, o valor da TRA a vigorar a partir do 86º (octogésimo sexto) mês, contado da ordem de serviço inicial do contrato, sofrerá em decorrência do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme determinam os itens 11.2.3 e 11.2.4 do Edital, os seguintes acréscimos: a) Na referência dez/06, o valor da TRA sofrerá variação de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/06, de forma cumulativa à parcela do efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, b) Na referência dez/07, o valor da TRA sofrerá variação de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/07, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04, c) Na referência dez/08 o valor da TRA sofrerá variação de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/08, de forma cumulativa à parcela de efeito inflacionário, conforme metodologia presente no processo administrativo nº. 9261/04

CLÁUSULA SEGUNDA - REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e seus respectivos Termos Aditivos que não tenham sido afetadas pelas Cláusulas do presente Termo.

E, por estarem assim certos e ajustados as partes assinam o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 09/97.

PELA EMUSA

Filinto dos Anjos do Souto Branco
PRESIDENTE

José Carlos da Rocha Luiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO

POR ÁGUAS DE NITERÓI

Cláudio Bechara Abduche
DIRETOR-EXECUTIVO

Dante Luiz Luvisotto
DIRETOR

Testemunhas:

Nome:
Cart. Ident.:
CPF:

Nome:
Cart. Ident.:
CPF:

